



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de abril de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0092(COD)**

**7808/22
ADD 4**

**CONSOM 78
MI 246
COMPET 203
ENER 118
ENV 313
SUSTDEV 75
DIGIT 73
CODEC 421
IA 36**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	31 de março de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2022) 86 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO [...] que acompanha o documento Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2005/29/CE e 2011/83/UE no que diz respeito à capacitação dos consumidores para a transição ecológica através de uma melhor proteção contra práticas desleais e de melhor informação

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2022) 86 final.

Anexo: SWD(2022) 86 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.3.2022
SWD(2022) 86 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

[...]

que acompanha o documento

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que altera as Diretivas 2005/29/CE e 2011/83/UE no que diz respeito à capacitação dos
consumidores para a transição ecológica através de uma melhor proteção contra
práticas desleais e de melhor informação

{COM(2022) 143 final} - {SEC(2022) 166 final} - {SWD(2022) 85 final}

Ficha de síntese
Avaliação de impacto da iniciativa relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica
A. Necessidade de agir
Qual o problema e por que motivo tem dimensão europeia?
Esta avaliação de impacto mostra que os consumidores: • não dispõem de informação fiável sobre a sustentabilidade dos produtos (características ambientais, vida útil, reparabilidade) • enfrentam práticas comerciais enganosas (obsolescência precoce dos produtos, ecobranqueamento por parte das organizações, falta de transparência e de credibilidade dos rótulos de sustentabilidade e das ferramentas digitais de informação). Estes problemas contrariam o objetivo do Pacto Ecológico Europeu, que consiste em conceber uma transição para uma economia e uma sociedade mais sustentáveis do ponto de vista ambiental — uma «transição ecológica». Estes problemas prejudicam: • os consumidores, levando-os a fazer escolhas deficientes, reduzindo a sua confiança nas informações ambientais correntemente disponíveis e impedindo-os de contribuir ativamente para a transição ecológica. • as empresas que oferecem produtos verdadeiramente sustentáveis, em comparação com as que não o fazem. Algumas empresas correm igualmente o risco de incorrer em custos de conformidade desnecessariamente elevados à medida que os países da UE começam a introduzir diferentes soluções nacionais para os problemas atrás identificados. Por último, os impactos das escolhas de consumo não sustentáveis no ambiente não estão neste momento a ser devidamente tidos em conta. A avaliação identifica dois fatores principais: 1. uma deficiência do mercado, devido a incentivos económicos insuficientes para que as empresas forneçam informações sobre a sustentabilidade dos produtos ou ponham termo às práticas identificadas 2. insuficiente adaptação das regras da UE, o que dificulta às autoridades nacionais a resolução eficaz dos problemas que identificam.
Quais são os resultados esperados?
A iniciativa tem por objetivo: 1. assegurar o bom funcionamento do mercado único da UE, em benefício tanto dos consumidores como dos profissionais 2. promover o papel do consumo na realização dos objetivos climáticos da UE e na proteção do ambiente. Do lado da procura, a iniciativa deverá reduzir as desvantagens para os consumidores, aumentar a confiança dos consumidores e capacitá-los para desempenhar um papel ativo na transição ecológica. Do lado da oferta, visa garantir condições de concorrência equitativas e segurança jurídica para as empresas. Os objetivos específicos são: 1. permitir que os consumidores tomem decisões de compra informadas (promoção do consumo sustentável), 2. eliminar práticas que induzam os consumidores em erro em relação a escolhas de consumo sustentáveis 3. assegurar uma aplicação melhor e mais coerente das regras da UE.
Qual é o valor acrescentado da ação a nível da UE (subsidiariedade)?
A proteção dos consumidores é da competência conjunta («competência partilhada») da UE e dos governos dos

Estados-Membros, pelo que a UE tem poderes para agir, se necessário.

A iniciativa visa resolver problemas generalizados e com as mesmas causas em toda a UE. Uma vez que os países da UE estão a desenvolver unilateralmente legislação específica para resolver estes problemas, uma ação a nível da UE através desta iniciativa reduzirá a fragmentação jurídica no mercado único e as consequências em termos de obstáculos ao comércio transfronteiras e níveis desiguais de proteção dos consumidores.

Por último, as alterações climáticas e a degradação ambiental não se limitam às fronteiras nacionais: o consumo insustentável num país pode afetar outros países. Consequentemente, uma ação combinada a nível da UE poderia resolver este problema de forma mais eficaz para a UE no seu conjunto.

B. Soluções

Quais são as várias opções para cumprir os objetivos? Há alguma opção preferida? Em caso negativo, por que razão?

A avaliação identifica uma série de opções estratégicas preferidas que garantiriam a coerência desta iniciativa com outras iniciativas atualmente em preparação (a iniciativa relativa às alegações ecológicas e a iniciativa relativa aos produtos sustentáveis).

As seguintes opções preferidas são autónomas e, em vários casos, preveem regras gerais que as outras duas iniciativas complementarão de forma útil:

1. Prestar informações sobre a existência (ou ausência) de garantia comercial de durabilidade por parte de um produtor e sobre o período durante o qual são fornecidas atualizações gratuitas de *software*;
2. Atribuir uma pontuação de reparabilidade, ou outra informação pertinente relativa à reparação, se for aplicável ou estiver disponível;
3. Proibir determinadas práticas associadas à obsolescência precoce
4. Estabelecer regras para garantir a equidade das alegações ambientais, nomeadamente através da proibição de determinadas práticas de ecobranqueamento,
5. Estabelecer regras para garantir a transparência e a credibilidade dos rótulos de sustentabilidade e das ferramentas de informação sobre sustentabilidade.

De que forma?

- As opções 1 e 2 serão realizadas através de alterações específicas da Diretiva Direitos dos Consumidores (Diretiva 2011/83/UE).
- As opções 3, 4 e 5 serão realizadas através de alterações específicas da diretiva relativa às práticas comerciais desleais (Diretiva 2005/29/CE).

Que produtos?

- No que se refere à opção 1, para todos os bens, com exceção das atualizações de *software*, que só dizem respeito a determinados bens. Além disso, foi decidido que os profissionais deverão fornecer informações sobre a ausência de garantia de durabilidade por parte do produtor apenas no que diz respeito aos bens consumidores de energia.
- No que se refere à opção 2, não foi apresentada uma definição do produto (a medida será aplicável sempre que a informação em questão deva ser disponibilizada ao abrigo da legislação aplicável).
- Do mesmo modo, em relação às opções 3, 4 e 5, não foi apresentada uma definição do produto, uma vez que estas medidas se aplicarão a determinadas práticas comerciais, independentemente do produto em causa.

Quais são as perspetivas das várias partes interessadas? Quem apoia cada uma das opções?

De um modo geral, as **associações de consumidores** apoiam as opções estratégicas preferidas. No caso das opções 1, 3 e 4, teriam preferido medidas mais ambiciosas do que as propostas.

As **associações empresariais** consideram que as opções 1 e 4 selecionadas são eficazes, mas também apontam para

os custos moderados que elas podem gerar. Têm alguma resistência à opção 3, devido à percepção de custos elevados. No entanto, são o grupo de partes interessadas com maior probabilidade de considerar que a opção 5 é eficaz.

De um modo geral, as **autoridades nacionais** apoiam as várias opções seleccionadas, mas em especial as opções 3, 4 e 5, uma vez que facilitariam o seu trabalho de aplicação da lei.

C. Impactos da opção preferida

Quais são as vantagens das opções preferidas?

Consumidores — de um modo geral, terão benefícios consideráveis.

Poderão **tomar melhores decisões** graças:

- à maior disponibilidade e fiabilidade das informações prestadas no ponto de venda que descrevam a existência e a duração da garantia comercial de durabilidade por parte de um produtor e o período durante o qual são fornecidas atualizações de *software* gratuitas
- à disponibilidade de uma pontuação de reparabilidade ou outra informação pertinente relativa à reparação
- às medidas para combater o ecobranqueamento, a obsolescência precoce e a utilização de rótulos de sustentabilidade e de ferramentas digitais de informação que não sejam transparentes nem credíveis.

Os seus **direitos também ficarão mais bem protegidos**:

- poderão perceber mais facilmente que produtos têm uma garantia comercial de durabilidade alargada do produtor e escolhê-los, caso isso vá ao encontro das suas necessidades,
- serão menos induzidos em erro por alegações ambientais espúrias e não fiáveis ou por rótulos de sustentabilidade pouco transparentes,
- os produtos que comprem não terão avarias mais cedo do que o consumidor espera.

Ambiente

Será mais provável que os consumidores escolham produtos sustentáveis (produzidos com menor impacto ambiental, que deverão durar mais tempo e que serão reparados com mais frequência do que atualmente).

Empresas

Haverá menos obstáculos potenciais ao comércio transfronteiras causados por medidas unilaterais adotadas por cada um dos países da UE. As opções 3, 4 e 5, em particular, darão origem a condições de concorrência equitativas, uma vez que visam eliminar as práticas desleais utilizadas por alguns operadores do mercado.

Quais serão os custos das opções preferidas?

Os custos adicionais para as empresas resultarão da prestação de informações sobre as garantias comerciais de durabilidade, os períodos de atualização gratuita de *software* e as reparações.

Estes devem, no entanto, ser limitados e — embora seja provável que se repercutam nos consumidores — não se espera que tenham um impacto negativo na procura, tanto mais que os consumidores estarão muito mais dispostos a pagar por produtos que duram mais tempo ou são mais fáceis de reparar.

O combate ao ecobranqueamento e à obsolescência precoce também resultará em custos adicionais, mas sobretudo para as empresas que se dedicam atualmente a estas práticas. As que não o fazem beneficiarão efetivamente de condições de concorrência equitativas, uma vez que haverá uma «limpeza» das práticas neste domínio.

O estabelecimento de regras para garantir a transparência e a credibilidade dos rótulos de sustentabilidade e das

ferramentas de informação sobre sustentabilidade levará a um aumento dos custos para as organizações que os gerem. É provável que estes custos se repercutam nas empresas que se candidatam a esses rótulos, mas estas empresas também poderão decidir candidatar-se a menos rótulos no futuro.

As autoridades nacionais incorrerão em custos relacionados com o controlo do cumprimento das novas obrigações. No entanto, algumas salientaram que a existência de regras mais claras em termos de ecobranqueamento e de obsolescência precoce pode efetivamente conduzir a poupanças, dadas as dificuldades e os recursos necessários para fazer cumprir as regras atualmente em vigor.

Note-se igualmente que a combinação das várias opções deve gerar certas economias de escala no que diz respeito aos custos de aplicação da legislação e aos custos para as empresas (por exemplo, custos de familiarização com as novas medidas e inspeções internas).

Quais são os efeitos para as PME e a competitividade?

Em conformidade com a legislação da UE em vigor em matéria de defesa do consumidor, não estão previstas isenções para as pequenas, médias ou microempresas, uma vez que tal seria contrário ao objetivo geral das regras de defesa do consumidor. Seria igualmente contrário aos interesses das PME, uma vez que os consumidores teriam um nível de proteção inferior e, por conseguinte, menos confiança quando comprem às PME.

Por conseguinte, as PME suportarão os custos acima referidos. No entanto, beneficiarão também de práticas mais justas no mercado, conducentes a condições de concorrência equitativas, bem como à redução dos obstáculos ao comércio transfronteiras, evitando uma potencial manta de retalhos de diferentes legislações em toda a UE, uma vez que diferentes países aplicam soluções diferentes.

Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais?

As administrações nacionais incorrerão em custos adicionais relacionados com a aplicação das novas regras, embora as opções 4 e 5 possam efetivamente dar origem a poupanças e existam algumas economias de escala associadas à combinação das opções selecionadas.

As opções selecionadas baseiam-se também nas melhorias criadas pelas recentes alterações legislativas em matéria de aplicação.

Haverá outros impactos significativos?

Não foram identificados outros impactos significativos, nomeadamente em países fora da UE.

As opções foram igualmente avaliadas quanto à sua coerência com outra legislação e iniciativas conexas em preparação, tendo este aspeto sido cuidadosamente tido em conta na seleção das opções preferidas. Todas as opções selecionadas foram concebidas para complementar a legislação em vigor e facilitar a sua aplicação.

Proporcionalidade?

Tal como acima indicado, identificámos uma série de opções estratégicas preferidas que garantirão a coerência desta iniciativa com as iniciativas relativas às alegações ecológicas e aos produtos sustentáveis atualmente em preparação.

As opções selecionadas são consideradas proporcionadas considerando os atuais prejuízos para os consumidores, os ganhos esperados em termos de bem-estar dos consumidores, os custos a suportar pelas empresas e administrações e os impactos positivos esperados na sociedade através da redução das emissões de CO₂ e de outros impactos ambientais.

As opções que gerariam custos muito elevados para as empresas não foram selecionadas ou foram rejeitadas numa

fase inicial.

D. Acompanhamento

Quando será revista a política?

Para além do acompanhamento regular, propomos apresentar um relatório sobre o funcionamento da iniciativa três anos após a sua implementação.